



Número: **0600242-88.2020.6.04.0065**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **065ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Coligação Pra Voltar a Acreditar (REPRESENTANTE)		IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (ADVOGADO)	
TOWEB BRASIL LTDA (REPRESENTADO)		DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40509 239	17/11/2020 22:17	Pedido de Cumprimento de Decisão liminar	Petição



Albuquerque & Redig
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 65ª ZONA
ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Representação nº 06000242-88.2020.6.04.2020

COLIGAÇÃO “PRA VOLTAR A ACREDITAR”
(PSD/SOLIDARIEDADE/PP/PSB/PDT), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores *in fine*, requerer o **CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR (ID 39718731)**, a qual fora desrespeitada pela parte Representada, conforme os fatos e fundamentos a seguir dispostos.

I – DA BREVE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Chegou ao conhecimento da Representante que, no dia 17 de novembro de 2020, a Representada realizou publicação em suas redes sociais (Instagram¹ e Youtube²) e em seu site oficial³, as quais possuem o seguinte teor:



¹ <https://www.instagram.com/p/CHtQSiVBeW7/>

² <https://www.youtube.com/watch?v=iGTSboSvKm8>

³ <https://theintercept.com/2020/11/17/reportagem-intercept-censurada-motivo/>

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig
ADVOCACIA



2. Ao adentrar no site da Representada, observamos o seguinte trecho:

“SE VOCÊ TENTOU acessar a reportagem ‘Candidato de Manaus conta com o hospital da família, a covid e o Judiciário para subir nas pesquisas’ e não conseguiu, o motivo é simples: nós fomos censurados. O texto, publicado em 13 de novembro e retirado do ar pela Justiça Eleitoral amazonense dois dias depois, contava como o candidato agora derrotado à prefeitura da capital Ricardo Nicolau, do PSD, aproveitou o acesso privilegiado que tinha ao interior do hospital municipal de campanha de Manaus para gravar imagens vestido de branco e visitando leitos de pacientes como se fosse um médico – ele não é”

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig
A D V O C A C I A

3. Nesse sentido, menciona-se que, ao analisar com mais precisão o texto, percebeu-se que o intuito da Representada foi o de atacar terceiros que não possuíam nenhum vínculo com a hipótese discutida nos autos, visando tão somente deturpar a imagem daqueles em troca de mais uma matéria sensacionalista.

4. Ademais, deve ser atentado que, em trecho da mesma, a Representada afirma, expressamente, que a derrota do Representante no pleito de 2020, ocorrido no dia 15.11.2020, daria azo para que fosse realizado o descumprimento da decisão liminar exarada no dia 13 de novembro de 2020, nos autos em epígrafe, com a consequente reativação de matéria⁴ que havia sido removida do ar por decisão judicial. O *decisum* é claro, veja-se:

“Firme em tais razões, reputo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à concessão da medida pleiteada em relação ao conteúdo divulgado, visto que, a par da previsão em legislação eleitoral quanto ao exercício de poder de polícia em suficiência a fazer cessar a publicação tida por irregular, a sua continuidade acarreta prejuízo de difícil reparação, causando desequilíbrio entre os candidatos ao pleito eleitoral deste ano.

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 38, §§4º e 5º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, determino a imediata remoção da matéria combatida nesta representação, ordenando à representada, em relação ao site na rede mundial de computadores, assim como ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, este na qualidade de provedor de conteúdo da rede social Facebook, que promovam a imediata remoção do conteúdo constante nos endereços de URL's abaixo indicados:

*<https://theintercept.com/2020/11/13/manaus-ricardo-nicolau-eleicoes-hospital-covidjudiciario/>; e
https://www.facebook.com/TheInterceptBr/posts/2849769808644382?_rdc=1&_rdr.*

Em caso de descumprimento da medida ora determinada, os responsáveis ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento.

CITE-SE a representada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias, com fulcro no caput do art. 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019.”

⁴ <https://theintercept.com/2020/11/13/manaus-ricardo-nicolau-eleicoes-hospital-covid-judiciario/>

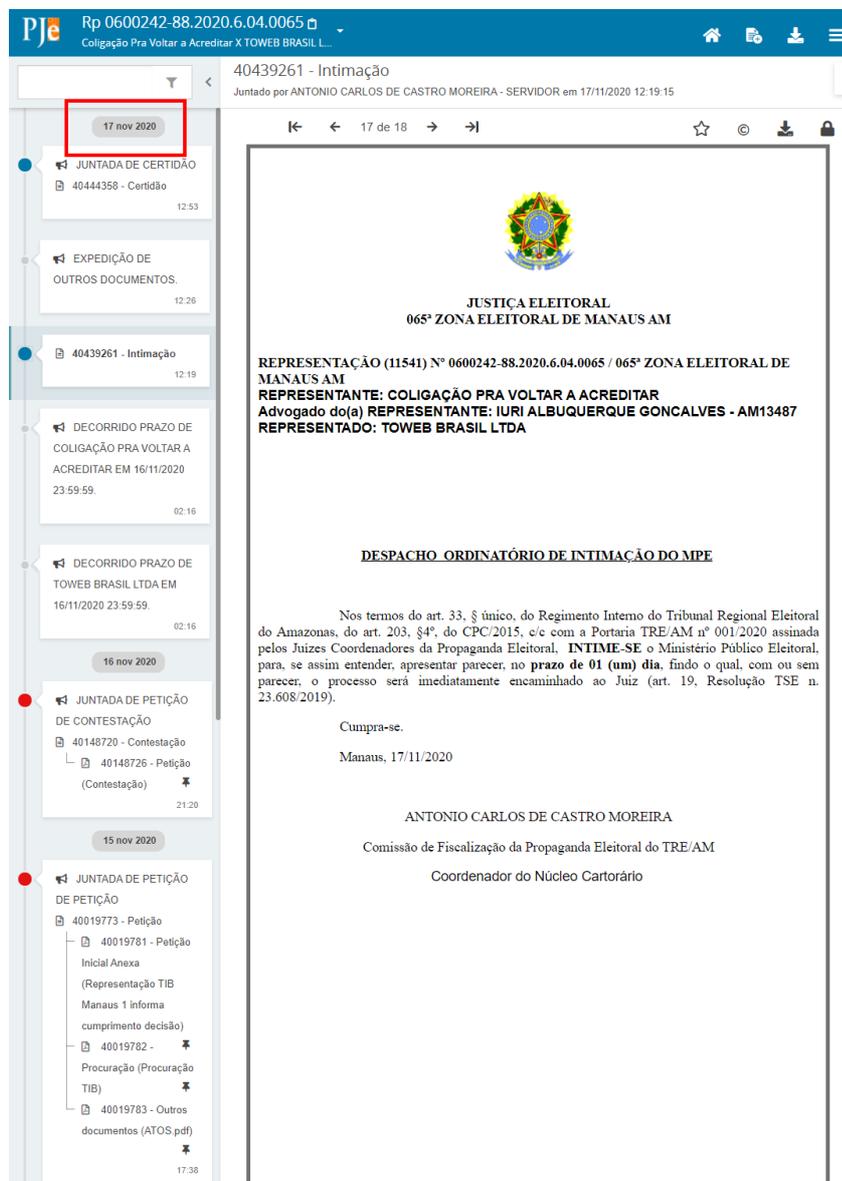
(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



5. Como se depreende da fundamentação acima colacionada, inexistente qualquer disposição a respeito de até quando os seus efeitos deveriam ser mantidos, portanto, é de fácil percepção que aqueles devem perdurar até que sobrevenha sentença dispendo em sentido contrário, o que, até o presente momento, não aconteceu.

6. Assim, é possível observar, numa breve análise da movimentação processual dos autos, o seguinte:



JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600242-88.2020.6.04.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA VOLTAR A ACREDITAR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487
REPRESENTADO: TOWEB BRASIL LTDA

DESPACHO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DO MPE

Nos termos do art. 33, § único, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, do art. 203, §4º, do CPC/2015, e/c com a Portaria TRE/AM nº 001/2020 assinada pelos Juizes Coordenadores da Propaganda Eleitoral, **INTIME-SE** o Ministério Público Eleitoral, para, se assim entender, apresentar parecer, no **prazo de 01 (um) dia**, findo o qual, com ou sem parecer, o processo será imediatamente encaminhado ao Juiz (art. 19, Resolução TSE n. 23.608/2019).

Cumpra-se.

Manaus, 17/11/2020

ANTONIO CARLOS DE CASTRO MOREIRA
Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral do TRE/AM
Coordenador do Núcleo Cartorário

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig
A D V O C A C I A

7. Ora, Excelência, não é possível que a Representada faça um julgamento de mérito, como o fez a respeito acerca da Liminar deferida, se a mesma não diz o Direito, tampouco fora aprovada em concurso da magistratura. Tal circunstância não somente ultrapassa o cúmulo do absurdo, mas se mostra ato atentatório a princípios previstos na própria Constituição Federal, quais sejam, os direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

8. De outro modo, deve-se consignar, aqui, que não somente houve uma publicação, mas duas, sendo essas: (i) a que havia sido censurada por decisão judicial; e (ii) uma nova, a qual, além de fazer expressa menção a (i), também se aproveita para dar uma nova roupagem à mesma.

9. Nesse espeque, percebe-se que a intenção da Representada não foi apenas a de descumprir uma decisão judicial, mas, também, a de demonstrar o seu claro desrespeito para com a sociedade, bem como para com o próprio Estado Democrático de Direito, uma vez que as condutas perpetradas por aquela vão em total dissonância para com a liberdade de expressão, tendo em vista o teor degradante, difamante, injuriante e caluniantes que a mesma carrega consigo.

10. Assim, ante ao exposto, tendo em vista não somente o descumprimento de decisão de ID 39718731, como também a própria reincidência, dado que houve a realização de matéria de igual teor, **REQUER-SE**, desde já, que:

a) Sejam retiradas de todas as redes sociais, sites e afins, as matérias observadas nos seguintes links:

- a. <https://www.instagram.com/p/CHtQSiVBeW7/>
- b. <https://www.youtube.com/watch?v=tGTSboSvKm8>
- c. <https://theintercept.com/2020/11/17/reportagem-intercept-censurada-motivo/>
- d. <https://theintercept.com/2020/11/13/manaus-ricardo-nicolau-eleicoes-hospital-covid-judiciario/>

b) Seja cumprida, na íntegra, a decisão de ID nº 39718731, com a consequente majoração da multa para o patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de eventual descumprimento.

c) Seja aplicada multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em virtude do descumprimento da decisão de ID nº 39718731.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig
ADVOCACIA

Termos em que pede e aguarda deferimento

Manaus, 17 de novembro de 2020.

CAIO COELHO REDIG
OAB/AM 14.400

IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES
OAB/AM 13.487

JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA
Estagiário Jurídico

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

